



**LEI N° 230/2004**

**EMENTA:** Estabelece subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005 a 2008 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Brejinho decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei, tem como objetivo fixar o subsídio dos vereadores para a legislatura 2005 a 2008, inclusive estabelecer o valor das sessões extraordinárias e normatizar os reajustes dos valores fixados e situações outras, desde que pertinentes a espécie.

**Art. 2º** - O subsídio dos Vereadores da legislatura 2005 a 2008 será:

- a) do Vereador Presidente, R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta e seis reais), enquanto no exercício da função;
- b) dos demais Vereadores, R\$ 1.904,00 .(hum mil novecentos e quatro reais).

**Art. 3º** - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor de subsídio do Vereador.

**Art. 4º** - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto equivalente a R\$ 63,00 (sessenta e três reais), por sessão.

**Parágrafo Único** – O desconto não incidirá no pagamento de Vereadores presentes a sessão não realizada em virtude da ausência de matéria a ser votada ou por falta de quorum.

**Art. 5º** - Os subsídios a serem pagos não poderão ultrapassar:



I – individualmente, para cada Vereador, ao percentual equivalente a 20% (vinte por cento) em relação ao que recebe, em espécie, os Deputados Estaduais.

II- anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal prevista na Constituição Federal, excluídas as parcelas indenizatórias de sessões extraordinárias.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas de custeio para Programas de Assistência Social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienações de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou dos Estados através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de dois mil e cinco, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2004.

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito